



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 707, DE 23-05-2007

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei n.º 670, de 28 de novembro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, **CARLOS AUGUSTO ROSA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o POVO deste município, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei n.º 670, de 28 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

Parágrafo Único: Por iniciativa da autoridade competente, desde que regulamentado por ato próprio, poderão ser incluídos outros **gêneros alimentícios, bem como material de limpeza e higiene pessoal, medicamentos e perfumaria** no presente programa, desde que obedecidos os critérios de aquisição, distribuição e recebimento ora estabelecidos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Por isso MANDO a todas as autoridades a que esta se destina que a cumpram incontinentemente.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 23 dias do mês de maio de 2007, 45º ano da Emancipação Política do Município.

CARLOS AUGUSTO ROSA

Prefeito Municipal